



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## OFÍCIO GP nº. 051/2025

Arcos, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Kátia Mateus de Moura Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG  
Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro  
CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei substitutivo ao nº 011/2025, com solicitação de pedido de urgência na apreciação, nos termos no Art. 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº. 011/2025, encaminhado dia 17/2/2025.

Tem-se que o Projeto de Lei nº 011/2025 dispõe sobre a instituição do Plano de Carreira do cargo de Procurador Municipal de Arcos/MG e cria mais 02 (duas) vagas de Procurador Municipal.

É fato que após acordado com alguns Vereadores, entendeu-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei substitutivo, tendo em vista que a apreciação se dará exclusivamente em relação a inserção de mais duas vagas ao cargo de Procurador Municipal, deixando para outro momento a apreciação do Plano de Carreira da citada classe.

Para tanto os art. 140 e 141 da Resolução nº 884/2018, desta Casa Legislativa, prevem que:

Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

**III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:**

a) de dispositivo;

**b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;**

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

Art. 141. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

**III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

Desta feita, por tratar-se de substituição integral a proposição anterior, nº 011/2025, protocolizada dia 17/2/2025 nesta Casa Legislativa, entende ser necessária emenda substitutiva integral, passando a denominar-se Projeto de Lei Substitutivo ao nº 011/2025, que tratará apenas da elevação de 06 (seis) para 08 (oito), o número de vagas previstas para o cargo de Procurador Municipal, bem como da compensação estrutural com a extinção de outras vagas desnecessárias na estrutura.

É fato que a criação de mais 02 (duas) vagas de Procurador Municipal, tem o objetivo de atender as necessidades do Município, com vistas ao aperfeiçoamento de sua atuação judicial e extrajudicial e a adequação da atual estrutura administrativa, tendo em vista o crescente aumento das demandas de responsabilidade do setor, bem como que, das 06 (seis) vagas existentes, somente 05 (cinco) servidoras estão lotadas na Procuradoria.

Com efeito, a função do procurador é de suma importância para a administração municipal, tendo em vista que cabe aos mesmos, além do patrocínio dos interesses do Município e sua defesa perante quaisquer Tribunais, também a atuação administrativa (notadamente nos procedimentos licitatórios); o planejamento, coordenação e execução das atividades jurídicas de interesse do município; a elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos e a atuação consultiva, prestando assessoria jurídica ao prefeito, secretários e outros titulares de órgãos da prefeitura.

Destaca-se, neste sentido, que, além dos processos judiciais em andamento (que somente em 1ª instância/Justiça Comum alcançam cerca de 1000 processos), a procuradoria atua em todos os procedimentos licitatórios, cujas atribuições aumentaram consideravelmente após a edição da nova lei de licitações - Lei nº 14.133/21, considerando, ainda, as demais atribuições administrativas acima descritas e a atual necessidade da Administração, que pretende modernizar e implementar meios mais eficazes de cobrança dos débitos fiscais, que demandará maior atuação da Procuradoria Municipal.

É importante salientar que visando compensar o impacto com a alteração estrutural, reduziremos algumas vagas desnecessárias, do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, para compensar o aumento de vagas gerado com este Projeto de Lei, tendo o presente Projeto, adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 16, incisos I e II, art. 17 e art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, salienta que a extinção de vagas, que não serão providas, nos termos do art. 2º do presente Projeto de Lei, compensará as adequações pretendidas e um melhor atendimento dos interesses da Administração, sendo um fator de compensação para a criação de novas vagas ao cargo de Procurador Municipal. Potencialmente o Município pode realizar concurso e prover os cargos vagos. É despesa autorizada. Se estes cargos vão ser extintos, isso autoriza a criação de outros sem impactar a despesa que já foi autorizada.

Seguem anexas, informações da Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao impacto orçamentário e financeiro, que corroboram as informações acima.

Assim, contando com os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Substitutivo ao PL 011/2025, com apreciação em caráter de urgência, nos termos no Art. 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**WELLINGTON ROQUE**  
**Prefeito Municipal**